



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 442/2025, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, vinculado à Secretaria da Mulher, tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2º - Compete ao CMDM:

- I. Participar na elaboração das políticas públicas para as mulheres que visem assegurar as condições de igualdade de gênero;
- II. Apresentar sugestões para a elaboração da proposta orçamentária, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

III. Propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV. Desenvolver ações que visem fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, assim como eliminar desta, eventual conteúdo discriminatório;

V. Estimular, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição da mulher em todos os aspectos para subsidiar as ações governamentais que visem à efetivação dos direitos da mulher;

VI. Participar na implementação de programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

VII. Monitorar e avaliar os órgãos da Gestão Pública e demais entidades no que se refere ao planejamento e execução de programas, projetos, serviços e ações voltadas à efetivação dos direitos da mulher;

VIII. Estabelecer e manter canais permanentes de articulação com os Movimentos de Mulheres e outros Conselhos Setoriais, no sentido de estabelecer estratégias comuns na construção da igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

IX. Convocar e participar das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

X. Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XI. Elaborar e modificar, quando necessário, seu regimento interno;

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMDM é constituído de 04(quatro) integrantes titulares e respectivos suplentes, mediante a participação paritária de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

I. Órgãos Governamentais:

- a) Secretaria da Mulher;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Educação;

II. Órgãos Não-Governamentais:

- a) 04(quatro) representantes da Sociedade Civil organizada;

Art. 4º Os representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil serão nomeados por decreto governamental até trinta dias após a indicação das entidades para cada mandato.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estruturação básica:

- I - Plenário;
- II – Presidência
- III - Comissões de Trabalho; e
- IV - Secretaria Executiva.

Art. 6º O mandato dos membros do CMDM terá a duração de 02 (dois anos), permitindo-se uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. O Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, com a finalidade de estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar desses colegiados, representantes de outros órgãos e entidades públicos e privados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal da Mulher, que poderá solicitar apoio de outras secretarias.

Art. 8º O regimento interno do CMDM complementará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno do CMDM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais para atender as despesas com a instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, podendo para tanto criar por decreto, o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - F.M.D.M., destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paripueira/AL, 23 de Outubro de 2025

CARLOS ABRAHÃO GOMES DE MOURA
Prefeito de Paripueira